

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda — Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 16.084

Atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 46.980, de 19 de março de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as tratativas realizadas entre o Município de Volta Redonda e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro referentes a ação civil pública nº 0006109-26.2020.8.19.0066, visando assegurar o funcionamento das atividades comerciais essenciais no âmbito do município;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas, inclusive com a confirmação de dois casos positivos no Município de Volta Redonda;

CONSIDERANDO que a omissão do Município de Volta Redonda poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município decorrente dessa omissão;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA GABINETE DO PREFEITO

.02

DECRETO Nº 16.084

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município de Volta Redonda, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV);

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do "Coronavírus" (2019-nCoV),

CONSIDERANDO a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos

DECRETA:

Artigo 1º - Fica dispensado o cumprimento do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do exercício das atividades dos servidores na forma presencial previsto no art. 3º do decreto nº 16.082/2020;

Artigo 2º - Fica suspenso no município de Volta Redonda:

I - o funcionamento da feira livre e do comércio ambulante;

II - a realização de missas, cultos, reuniões ou encontros em igrejas, templos ou afins;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA GABINETE DO PREFEITO

.03

DECRETO Nº 16.084

III – o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, sendo permitidos os serviços de entrega à domicílio "delivery" ou a entrega aos consumidores de produtos embalados para consumo em outros locais, sendo vedada a permanência dos consumidores no interior dos referidos estabelecimentos;

Artigo 3º - Os estabelecimentos citados nos incisos do Art. 5º do Decreto nº 16.082/2020 deverão encerrar as suas atividades até as 20hs, limitando o número de consumidores no seu interior, na proporção de 2 (dois) consumidores para cada operador de caixa disponível;

Art. 4º - Os ônibus utilizados no transporte público municipal deverão transitar apenas com passageiros sentados, em fileiras de assentos intercaladas;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar e disponibilizar serviço de transporte exclusivo para os seus servidores, mediante regulamento a ser editado pelo secretário da pasta;

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se o teor do decreto nº 16.082/2020, revogando-se apenas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 21 de março de 2020.

Elderson Ferreira da Silva

Samuca Silva Prefeito Municipal